



Porto Franco - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**EXTRA**

EDIÇÃO 387 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, TERÇA FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 - PG 01/02

## ÍNDICE

DECRETO MUNICIPAL

Página .....01/02

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**

DECRETO Nº 133, DE 30 DE JUNHO DE 2020

*“ Altera o artigo 8º, IV do Decreto nº 132, de 30 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento dos campos de futebol e impõe medidas e ações preventivas para a contenção do avanço da COVID-19 e dá outras providências.*

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, tendo este extrema importância na geração de empregos para população;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Porto Franco - MA, para as pessoas acometida do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da redução do horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais no Município de Porto Franco/MA, em razão do aumento significativo de infectados pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de Maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e possibilita a reabertura do comércio de forma gradual e organizada;

## SUMÁRIO

CONSIDERANDO a Portaria nº 34 de 28 de maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitária segmentadas para o exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 42 de 24 de junho de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos campos de futebol, inclusive, com a presença de clubes particulares, no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - Não ultrapassar o limite de dois times no mesmo horário, devendo obedecer às medidas de segurança já estabelecidas em decretos anteriores;

II- Ser previamente agendado o horário e o campo a ser usado, devendo o time/clube se retirar de imediato do local ao término do seu horário;

III – Deve haver intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos entre a saída de um time/clube e entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre usuários.

IV - É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, sejam funcionários, colaboradores, jogadores, espectadores etc;

V - É obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, devendo ser disponibilizado em local acessível e sinalizado;

VI - Ser proibido a participação de pessoas integrantes do grupo de risco com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, crianças e pessoas que apresentem sintomas gripais e febre.

VII - É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada pessoa seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

VIII - Os banheiros deverão constar sabão líquido, papel toalha e álcool em gel.

IX - Após cada jogo é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização de bancos, bolas e demais

objetos usados durante o evento, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

Art. 2º É permitido espectadores desde que adotem as seguintes medidas:

- I - O uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não);
- II - Manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- III - Os lugares de assentos serem disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

Art. 3º. As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o aumento nos registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições ou de maior rigor;

Art.4º. A fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto serão realizados pela Vigilância Sanitária e pela Vigilância Epidemiológica, com o auxílio da Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art.5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Será comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, quais sejam:

- I - Advertência;
- II-Multa;
- III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art.6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 30 de junho de 2020.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000  
Porto Franco - MA

SITE:

[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração